



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025 COMPASGOV Nº 90004/2025

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 10/03/2025 HORARIO: 09:00

LOCAL: Site compras governamentais www.gov.br/compras

CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA – UASG 928081

REQUISIÇÃO Nº 06/2025

Objeto			
Sistema de registro de preços - contratação de empresa especializada para prestação de serviços, sob demanda de manutenção predial (preventiva e corretiva), consistindo em pequenos reparos das instalações elétricas, hidráulicas/hidrossanitárias, limpeza de calhas e caixas d'água, limpeza e manutenção de ar condicionado, limpeza predial e dos vidros e prestação de serviços de alvenaria em geral, com fornecimento de mão-de-obra, ferramentas, equipamentos e EPI'S, serviço de manutenção e pequenos reparos de alvenaria do prédio, limpeza e serviços de manutenção de ar condicionado, serviços de limpeza do prédio da Câmara Municipal de Apucarana, <u>exceto materiais de reposição que serão fornecidos pela CONTRATANTE</u> , conforme condições e exigências técnicas constantes do presente edital demais anexos, notadamente o Anexo I – Termo de Referência.			
R\$ 130.635,00 (cento e trinta mil seissentos e trinta e cinco reais).			
Modo de Disputa		Instrumento Contratual	
Aberto e Fechado		Termo de Contrato	
Registro de Preços?	Vistoria*	Garantia de Execução	Critério de Julgamento
SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Menor preço por item

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Catálogo?
SIM	NÃO	NÃO
Pedidos de esclarecimentos		Impugnações
Até 17h do dia 04/03/2025 para o endereço licitacoes@apucarana.pr.leg.br		Até 17h do 01/03/2025 para o endereço licitacoes@apucarana.pr.leg.br
Observações Gerais:		
O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Compras.gov.		
O valor estimado é o valor máximo aceitável para efeito de adjudicação. A especificação técnica do(s) item(ns) no arquivo PDF a ser baixado juntamente com o arquivo do Edital no Compras.gov.br (RELAÇÃO DE ITEM(NS)) geralmente é obtida a partir de aproximações do CATMAT/CATSER, não sendo editável, em alguns casos, pelo órgão promotor do certame. Portanto, sempre que tal especificação não corresponder à descrição do Termo de Referência, prevalecerá a que consta do TERMO DE REFERÊNCIA anexo a este Edital.		





CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00/2025

1. PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE Apucarana - PR**, inscrita no CNPJ sob nº 78.299.815/0001-00, sediada no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25-A, Centro, Apucarana-PR, representada por seu Presidente, Danylo Fernando Acioli Machado e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelas demais legislação aplicável, torna público a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

- 1.1. É pregoeiro da Câmara Municipal de Apucarana: Anivaldo Rodrigues da Silva Filho.
- 1.2. No presente certame a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances, e de julgamento.
- 1.3. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.gov.br/compras, conforme datas e horários definidos na capa desse edital.
- 1.4. Os esclarecimentos sobre este Edital somente serão respondidos quando solicitados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, devendo ser endereçados ao e-mail: licitacoes@apucarana.pr.leg.br.
- 1.5. As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio da Câmara Municipal de Apucarana - www.apucarana.pr.leg.br, no link Transparência – Suprimentos - Licitações Gerais, bem como no endereço: www.gov.br/compras, para ciência de todos os interessados.
- 1.6. O Pregoeiro decidirá sobre o esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 1.7. Os atos e decisões da presente licitação serão publicados no Portal da Transparência da Câmara de Vereadores, acessível no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Apucarana - www.apucarana.pr.leg.br, no link Transparência – Suprimentos - Licitações Gerais, bem como no endereço: www.gov.br/compras.

2. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

- 2.1. Sistema de registro de preços - contratação de empresa especializada para prestação de serviços, sob demanda de manutenção predial (preventiva e corretiva), consistindo em pequenos reparos das instalações elétricas, hidráulicas/hidrossanitárias e limpeza de calhas, com fornecimento de mão-de-obra, ferramentas, equipamentos e EPI'S, serviço de manutenção e pequenos reparos de alvenaria do prédio, limpeza e serviços de manutenção de ar condicionado, serviços de limpeza do prédio da Câmara Municipal de Apucarana, exceto materiais de reposição que serão fornecidos pela CONTRATANTE, notadamente o **Anexo I – Termo de Referência**.
 - 2.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do EDITAL.
 - 2.3. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência.
- A proposta que consignar preço, unitário ou global, superior ao fixado por este edital será desclassificada.

3. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 3.1. As impugnações ao presente Edital poderão ser feitas conforme data prevista na legislação vigente e estipulada na capa deste edital, por qualquer cidadão ou licitante.
- A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao pregoeiro, e conter o nome completo do





CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

responsável, indicação da modalidade e número do certame, a denominação social da empresa e número do CNPJ, quando couber, telefone, endereço eletrônico e/ou fac-símile para contato, devendo ser protocolada no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Apucarana, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00 às 18h, ou encaminhada por e-mail ao endereço eletrônico:

licitacoes@apucarana.leg.pr.br.

3.2. A impugnação será julgada em até **03 (três) dia úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e a resposta será publicada e disponibilizada no sítio da Câmara Municipal de Apucarana - www.apucarana.pr.leg.br, bem como no endereço: www.gov.br/compras, para ciência de todos os interessados. A decisão e/ou resposta referente a adoção de providências ou impugnação, junto com o requerimento que lhe deu origem, passarão também a integrar os autos do processo.

3.3. Não será conhecida impugnação interposta por fax ou vencido o respectivo prazo legal.

3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

3.6. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.7. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Não poderão participar, direta ou indiretamente, deste Pregão:

4.1.1. Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal n.º 14.133/21;

4.1.2. Empresas cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Pregão;

4.1.3. Empresas que não estejam regularmente estabelecidas no País;

4.1.4. Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e de contratar com órgãos públicos.

4.1.5. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.1.6. Empresas que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente.

4.1.7. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.1.8. Empresas cujo sócio, cotista ou dirigente seja servidor da Câmara Municipal de Apucarana, ou cônjuge, companheiro, parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim até o terceiro grau, de servidor público deste órgão, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação.

4.1.9. A presente licitação é destinada, à **participação de microempresas e empresas de pequeno porte (ME e EPP), em razão do valor, na forma do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006** e que:

a) Explore ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;

b) Estejam regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam as condições deste Edital e seus Anexos.

4.1.10. No caso da ausência de pelo menos 3 (três) empresas com porte de: **microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual na sessão, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, a presente licitação ficará aberta às empresas NÃO ENQUADRADAS como ME, EPP e MEI nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.**

5. CREDENCIAMENTO

5.1. Os interessados em participar desta Licitação deverão estar previamente credenciados no Sistema





CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, pelo site www.gov.br/compras.

5.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, não cabendo ao provedor do sistema a Câmara Municipal de Apucarana, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma Eletrônica.

5.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

6.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

6.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5.1. No item exclusivo (casou houver) a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.5.2. Se a licitante participante não for microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.3 ou 6.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.





CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

- 6.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.8.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 6.9.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 6.10.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 6.10.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 6.10.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 6.11.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 6.11.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 6.11.2.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 6.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 6.13.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 6.14.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 6.15.** O licitante deverá dar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 6.16.** A apresentação das propostas implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital.
- 6.17.** Ocorrendo discordância entre o valor unitário e o total, prevalecerá o primeiro.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 7.1.1.** Valor unitário e total do item;
- 7.1.2.** Marca e Modelo (quando for o caso);
- 7.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 7.2.1.** O licitante **NÃO PODERÁ** oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 7.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 7.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva





CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

7.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.9. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pela Câmara Municipal de Apucarana, e após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.6. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.7. Ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa **aberto e fechado**.

9.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.

9.4. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **valor unitário ofertado para**





CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

o item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

9.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.

9.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

9.9. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

9.10. Caso o licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta inicial para efeito da classificação final.

9.11. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.12. A fase de lances terá duração inicial de 15 (quinze) minutos.

9.13. Encerrado o prazo inicialmente fixado, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção dos lances será automaticamente encerrada.

9.14. Após o encerramento da recepção dos lances, o sistema eletrônico abrirá a oportunidade para que o licitante detentor da proposta de menor preço e os demais licitantes que se encontrem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta possam ofertar lance final e fechado.

9.15. O lance final de que trata o subitem anterior poderá ser ofertado em até 5 (cinco) minutos e será sigiloso até o encerramento desse prazo.

9.16. Na ausência de, no mínimo, três ofertas na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado.

9.17. Em não havendo lance final e fechado classificado, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado.

9.18. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.

9.19. As propostas de licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.20. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada nos termos do subitem acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos – controlados pelo sistema – contados após a comunicação automática para tanto.

9.21. Caso a licitante classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrarem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.22. O disposto no subitem acima somente será aplicável quando a melhor proposta final não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.23. O Pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência.





CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

9.24. Realizada a diligência, o Pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública;

9.25. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

9.26. Caso a desconexão do Pregoeiro persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos na LC nº 123/06, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/21, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

10.2. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem anterior, no caso de ausência de envio de lances após o início da fase competitiva.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Após o encerramento da etapa de lances, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.2. O Pregoeiro poderá negociar com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1. A proposta de preços equalizada/ajustada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares exigíveis para essa etapa ou quando necessários à confirmação daqueles exigidos e já apresentados, deverá ser anexada no sistema Compras Governamentais, pelo licitante convocado, em até 2 (duas) horas.

12.1.1. O prazo de envio poderá ser alterado por solicitação do licitante convocado ou por decisão do Pregoeiro, ambas as opções devidamente justificadas.

12.2. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12.3. A proposta deverá conter:

12.3.1. Proposta de preços, contendo as informações do modelo do Anexo II deste Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação;

12.3.2. Preços unitários e totais, em Real, em algarismo, com no máximo duas casas após a vírgula, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

12.3.3. Indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

12.3.4. Prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

12.4. A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.

12.5. A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

12.6. A apresentação da proposta implicará:

12.6.1. Conhecimento e aceitação plena e total de todas as cláusulas e condições estabelecidas por este Edital e seus Anexos;





CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

12.6.2. Conhecimento das especificações, quantitativos, encargos gerais, e, condições para execução dos serviços, sujeitando-se ao gerenciamento e fiscalização do Câmara Municipal de Apucarana.

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1. O critério de julgamento da presente licitação é o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

14. DA FASE DE JULGAMENTO

14.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4, subitem 4.1 e seguintes do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

14.1.1. SICAF;

14.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

14.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

14.1.4. Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>);

14.1.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, por meio de consulta a ser realizada no sítio (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

14.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

14.3. A habilitação do licitante cadastrado no SICAF será verificada por consulta online ao sistema, aos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

14.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

14.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

14.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

14.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as condições deste edital.

14.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

14.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

14.7.1. Contiver vícios insanáveis;

14.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

14.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

14.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

14.7.5. Apresentar desconformidade com quais outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

14.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a





CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

14.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

14.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

14.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

14.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

14.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

15. DA FASE DE HABILITAÇÃO

15.1. Os documentos previstos no **Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.**

15.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeiro, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

15.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

15.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

15.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório.

15.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

15.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

15.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

15.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

15.9. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

15.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

15.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

15.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.





CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

15.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

15.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (DUAS) HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

15.11.1.1. O prazo de envio poderá ser alterado por solicitação do licitante convocado ou por decisão do Pregoeiro, ambas as opções devidamente justificadas.

15.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

15.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do **Termo de Referência** somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

15.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo nas hipóteses previstas no artigo 64 da Lei 14.133/2021.

15.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

15.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

15.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto **no subitem 15.11.1.**

15.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

15.17. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

15.17.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

15.17.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

16. VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

16.1. Consideradas cumpridas todas as exigências do Edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro o declarará vencedor.

16.2. Ocorrendo a inabilitação, o Pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

17. RECURSOS

17.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.





CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

17.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

17.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

17.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

17.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

17.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

17.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

17.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://camaraguaira.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>.

17.11. A publicidade do julgamento dos eventuais recursos se dará na forma prevista no item 1.5 do presente Edital.

18. ASSINATURA DO CONTRATO.

18.1. Após a homologação da licitação, o Contrato será enviado ao licitante vencedor para assinatura.

18.2. Para a assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

18.3. O licitante vencedor terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento do instrumento de Contrato, para devolvê-lo assinado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.3.1. O prazo para devolução do Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela Câmara Municipal de Apucarana.

18.4. A pessoa que assinar a ata e o instrumento contratual deverá demonstrar que possui poderes para praticar o ato, mediante a apresentação de cópias autenticadas dos atos constitutivos, alterações e demais documentos necessários à comprovação de seus poderes.

18.5. Em caso de recusa ou impossibilidade do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, executar o objeto, ou quando o mesmo não fizer a comprovação referida no item anterior, a Câmara adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, bem como convocará os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitadores e feita a negociação, contratar com a Administração.

18.6. Homologado o procedimento, será outorgado o seu objeto à proposta de **MENOR PREÇO PARA O ITEM**.

18.7. Como condição para celebração de contrato, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação, ou seja, apresentar certidões negativas de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões negativas de tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, sob pena da contratação não se concretizar.





CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

18.8. Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes no cadastro estiverem dentro do prazo de validade, a vencedora ficará dispensada da apresentação das mesmas no momento da assinatura do contrato.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária fornecida pelo setor contábil.

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

20.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

20.1.2.8. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.2.9. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.2.10. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

20.1.2.11. deixar de apresentar amostra;

20.1.2.12. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

20.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

20.1.6. Fraudar a licitação;

20.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.7.8. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.7.9. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.7.10. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

20.1.7.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.7.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

20.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.2.1. advertência;

20.2.2. multa;

20.2.3. impedimento de licitar e contratar e

20.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

20.3.2. as peculiaridades do caso concreto

20.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

20.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

20.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado,





CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

20.4.1. Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

20.4.2. Para as infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

20.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

20.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legais.

20.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.





CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

- 21.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 21.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 21.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://camaraguaira.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>.
- 21.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 21.11.1.** ANEXO I – Termo de Referência e ETP (Apêndice Termo de Referência);
- 21.11.2.** ANEXO II - Modelo de Proposta;
- 21.11.3.** **ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços;**
- 21.12.** Fica eleito o Foro da Comarca de Apucarana – PR, para solucionar eventuais litígios decorrentes desta licitação, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Apucarana, 12 de fevereiro de 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, sob demanda de manutenção predial (preventiva e corretiva), consistindo em pequenos reparos das instalações elétricas, hidráulicas/hidrossanitárias, limpeza de calhas e caixas d'água, limpeza e manutenção de ar condicionado, limpeza predial e dos vidros e prestação de serviços de alvenaria em geral, com fornecimento de mão-de-obra, ferramentas, equipamentos e EPI'S, exceto materiais de reposição que serão fornecidos pela CONTRATANTE, de acordo com as quantidades e especificações neste Termo de Referência.

Item	Descrição	qtde	unid	Vlr unit	Vlr total
01	Prestação de serviços elétricos, de manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas (baixa tensão) a serem prestados no edifício da Câmara Municipal, compreendendo: • Manutenção, conservação, reparos, substituição/troca, montagem de chaves, fusíveis, calhas, reatores, disjuntores, fios condutores, interruptores, tomadas, soquetes, luminárias, reatores, relés, conectores, lâmpadas, quadros gerais e de distribuição, circuitos de distribuição, caixas de passagem, eletroduto; • Instalação e/ou substituição de interruptores, luminárias para lâmpadas fluorescentes, reator, bocal, soquetes e ferragens em local onde exista ou não luminária instalada, independente da tensão ou potência; • Instalação e/ou substituição de disjuntores, fios e cabos, dentre outros. • Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço. 1 – Todos os materiais necessários à manutenção serão fornecidos pela CONTRATANTE. 2 - Mão de obra, ferramentas e EPI'S serão fornecidos pela CONTRATADA 3 – Case necessite o uso de andaimes a Câmara Municipal de Apucarana, possui o equipamento para fornecimento. Norma a Ser cumprida: Após a conclusão dos serviços, o ambiente deverá ser entregue limpo e todo entulho dos serviços deverão ser retirados à destinação ecologicamente correta por parte da contratada.	180 horas	SRV	90,75	16.335,00
02	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas hidráulico e hidrossanitário do edifício da Câmara Municipal de Apucarana, compreendendo:	180 horas	SRV	88,25	15.885,00





CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

	• Corrigir vazamentos e outras anormalidades nos encanamentos da rede de água e esgoto, conexões, registros (internos e externos), torneiras (internas e externas), pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, etc, substituindo-os, caso necessário; • Retirada e/ou Instalação de aparelhos sanitários, desentupimentos de pias e vasos, troca de torneiras, vazamentos/infiltrações, ar em canos, troca de boia nas caixas de água, conserto de bomba d'água e demais serviços pertinentes; Corrigir a regulagem de válvulas e caixas de descarga (internas e externas), válvulas de mictórios, registros, engates, sifões, caixas sifonadas e outros dispositivos, trocando-os ou reparando-os, quando necessário; • Substituição ou ajuste de torneira, válvulas, sifão ou engate Instalação, substituição ou ajuste de tanque, substituição ou ajuste de vaso sanitário. Instalação, substituição ou ajuste de tubos. Instalação, substituição ou ajuste de hidrômetro Instalação, substituição ou ajuste de ralos. Instalação, substituição ou ajuste de registros e válvulas; Substituição ou ajuste de caixa sifonada, em caixas de inspeção, caixas de gordura, caixas de areia, caixas de passagem em geral, ralos; • Reparos e/ou execução em rede de água fria predial; • Reparo e/ou execução em rede de água quente predial; • Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço. • – Todos os materiais necessários à manutenção serão fornecidos pela CONTRATANTE. • - Mão de obra, ferramentas e EPI'S serão fornecidos pela CONTRATADA. Norma a Ser cumprida: Após a conclusão dos serviços, o ambiente deverá ser entregue limpo e todo entulho dos serviços deverão ser retirados à destinação ecologicamente correta por parte da contratada.				
03	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de Limpeza de Calhas e Caixas d'água da Câmara Municipal de Apucarana, compreendendo: • Limpeza das calhas, canos e condutores pluviais, removendo toda a sujeira, como: resquícios de folhas, galhos, areia, poeira e qualquer material e/ou objeto que estejam nas mesmas, inclusive removendo todo e qualquer material vegetal (mato, plantas, arbustos, árvores, etc) que estejam crescendo nas calhas.	48 horas	SRV	72,50	3.480,00





CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

	• Limpeza das caixa d'água quando solicitado, devera ser feito a limpeza completa de acordo com as normas, com a devida higienização e sanitização com produtos adequados os quais deverão ser fornecimentos pela contratada. • Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço. 1 – Todos os materiais necessários à manutenção serão fornecidos pela CONTRATANTE (exceto na limpeza das caixa d'água). 2 - Mão de obra, equipamentos, ferramentas e EPI'S serão fornecidos pela CONTRATADA. Norma a Ser cumprida: Após a conclusão dos serviços, o ambiente deverá ser entregue limpo e toda a sujeira/ entulho dos serviços deverão ser retirados à destinação ecologicamente correta por parte da contratada.				
04	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e Limpeza de AR CONDICIONADO da Câmara Municipal de Apucarana, compreendendo: • Limpeza completa dos aparelhos quando solicitado; • Manutenção necessária nos aparelhos quando solicitado visando a conservação dos equipamentos, prolongamento de sua vida útil, proporcionando qualidade de vida no ambiente de trabalho; • Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço. 1 – Todos os materiais necessários à manutenção serão fornecidos pela CONTRATANTE. 2 - Mão de obra, equipamentos, ferramentas e EPI'S serão fornecidos pela CONTRATADA. Norma a Ser cumprida: Após a conclusão dos serviços, o ambiente deverá ser entregue limpo e todo entulho dos serviços deverão ser retirados à destinação ecologicamente correta por parte da contratada.	120 horas	SRV	127,50	15.300,00
05	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de Limpeza Predial nas dependências interna e externa da Câmara Municipal de Apucarana, compreendendo: • Limpeza geral: engloba a execução de serviços de limpeza e/ou manutenção do prédio da Câmara Municipal de Apucarana, utilizando produtos e materiais necessários para manter as condições de conservação, asseio e higiene das salas, escadas, corredores, cozinha, lavadeira, hall de entrada, hall	780 horas	SRV	80,75	62.985,00





CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

	superior, refeitório, plenário e banheiros; limpeza de todo o mobiliário e equipamentos do prédio; transportar materiais de limpeza de um local para outro; executar serviços de jardinagem ao redor do prédio, limpeza do pátio e estacionamento; executar tarefas manuais e rotineiras que exigem esforço físico correlato; realizar todos os tipos de movimentação de móveis, equipamentos e outros elementos para a melhor higienização do ambiente; Realizar quaisquer tarefas de limpeza e conservação determinadas pelo Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Apucarana. • Limpeza dos Vidros: Engloba a execução de serviços de limpeza, asseio e higiene das fachadas de vidro e áreas envidraçadas internas do prédio da Câmara Municipal de Apucarana. • Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço. 1 – Todos os materiais necessários à manutenção serão fornecidos pela CONTRATANTE (exceto na limpeza das caixa d'água). 3 - Mão de obra, equipamentos, ferramentas e EPI'S serão fornecidos pela CONTRATADA. Norma a Ser cumprida: Após a conclusão dos serviços, o ambiente deverá ser entregue limpo e todo a sujeira/entulho dos serviços deverão ser retirados à destinação ecologicamente correta por parte da contratada.				
06	Prestação de serviços de alvenaria em geral – Pedreiro, Servente e Pintor: 1. Pedreiro e servente: Manutenção preventiva e corretiva do que for solicitado no prédio da Câmara Municipal de Apucarana; Engloba pequenos serviços de construções, reparos, vedações, montagem e desmontagem de peças pré-moldadas como divisórias; executar serviços de obras de construção; reformar, modificar, reparar e conservar o Prédio da Câmara e seu estacionamento; obedecer às normas de segurança; operar equipamentos correlatos ao serviço, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades; executar outras atividades afins, a partir das necessidades e demandas do Diretor Administrativo; manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, sob sua responsabilidade. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço.	180 horas	SRV	92,50	16.650,00





CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

1 – Todos os materiais necessários à manutenção serão fornecidos pela CONTRATANTE. 2 - Mão de obra, equipamentos, ferramentas e EPI'S serão fornecidos pela CONTRATADA. Norma a Ser cumprida: Após a conclusão dos serviços, o ambiente deverá ser entregue limpo e toda a sujeira/ entulho dos serviços deverão ser retirados à destinação ecologicamente correta por parte da contratada. 2. Pintor: pintar as superfícies externas e internas do edifício da Câmara Municipal de Apucarana, raspando-as e cobrindo-as com uma ou várias camadas de tinta; revestir tetos, paredes e outras partes da edificação com papel e materiais plásticos, preparando as superfícies a revestir, combinando materiais; obedecer às normas de segurança; executar outras atividades afins, a partir das necessidades e demandas do Diretor Administrativo; manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, sob sua responsabilidade. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço. 1 – Todos os materiais necessários à manutenção serão fornecidos pela CONTRATANTE. 2 - Mão de obra, equipamentos, ferramentas e EPI'S serão fornecidos pela CONTRATADA. Norma a Ser cumprida: Após a conclusão dos serviços, o ambiente deverá ser entregue limpo e toda a sujeira/ entulho dos serviços deverão ser retirados à destinação ecologicamente correta por parte da contratada.				
--	--	--	--	--

1.2. O referido serviço é classificado como serviço comum, devido a sua natureza, e também não está classificado como itens de luxo, conforme preconiza o art. 20 da Lei 14.133/21.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de até **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 130.635,00 (Centro e trinta mil seiscentos e trinta e cinco reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18º, §1º, I da Lei nº 14.133/21)

2.1. A descrição da necessidade de contratação está pormenorizada no ETP (Estudo Técnico Preliminar), Apêndice deste TR (Termo de Referência).

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

3.1. A descrição da necessidade de contratação está pormenorizada no ETP (Estudo Técnico Preliminar),





CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

Apêndice deste TR (Termo de Referência);

4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Das especificações gerais dos serviços:

4.1.1. Todos os serviços relativos à presente contratação referem-se à manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se como tal todas as ações e intervenções, periódicas ou pontuais nas instalações da Câmara Municipal de Apucarana, que resultem, respectivamente, na manutenção e na recuperação do estado de uso, para que o patrimônio público seja preservado.

4.1.2. Os serviços e execução, compreendem o fornecimento de pessoal técnico qualificado, ferramentas e equipamentos, como os demais recursos necessários ao desempenho das atividades a serem desenvolvidas, dentro da melhor técnica, obedecendo rigorosamente às disposições deste Termo de Referência e do Contrato, às Normas Técnicas aplicáveis.

4.1.3. O custo dos serviços será composto pelo valor da hora de serviços prestados/metro linear, de acordo com a unidade de medida do termo referência contratado, já incluído todas as despesas com encargos, impostos, taxas e administração, tais como seguros, fretes, bem como equipamentos de proteção individual (EPI) dentre outros.

4.1.4. Todo e qualquer material ou peça necessária para a consecução das rotinas de manutenção preventiva e corretiva, serão fornecidos pela contratante.

4.1.5. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos de forma imediata, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.2. Horário | Local | Forma de Fornecimento | Prestação Do Serviço

4.1.1. Os serviços deverão ser prestados na Câmara Municipal de Apucarana, situada à Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25-A, centro, Apucarana - Paraná, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente.

4.1.2. O início dos serviços se dará após a assinatura do contrato, mediante ordem de compra, emitida pela Contratante, que será sob demanda, conforme necessidade do órgão Contratante, da seguinte forma:

A) **Serviços urgentes**, como: apagão, entupimentos de encanamentos, calhas, alagamentos causados por intempéries incalculáveis, assim considerados aqueles que visam garantir a segurança imediata de pessoas e/ou que sua inexecução imediata, configure prejuízo ao patrimônio público ou de terceiros diretamente envolvidos, deverão ser atendidos a qualquer momento, inclusive nos finais de semana e feriados, de forma IMEDIATA aos chamados da Contratante.

B) **Serviços não urgentes**, assim considerados aqueles que não configurem prejuízo à segurança de pessoas e/ou que sua inexecução imediata, não configure prejuízo ao patrimônio público ou de terceiros diretamente envolvidos – prazo de atendimento até 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento da Ordem de Compra.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

5.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

5.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

5.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias





CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

5.1.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

5.1.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.1.7.1 As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.1.7.2. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.1.7.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão, através do Setor de Compras convocará o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.1.7.4. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

5.1.7.5. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

5.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E PAGAMENTO

5.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida às atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.1.2. Nos termos do item 1, subitem 1.1, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que





CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

a Contratada:

- 5.2.2.1. não produziu os resultados acordados;
- 5.2.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.2.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.2. DO RECEBIMENTO

5.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **05 (cinco) dias**, contado do após recebimento integral do objeto e do ateste das faturas/notas fiscais, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.2.2. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

5.2.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.2.4. O contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

5.3.5. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor.

5.3.6. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.3.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.3.8.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.3.8.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.3.8.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.3.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela





CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.3. DOS PAGAMENTOS

5.3.1. Os pagamentos serão realizados após o recebimento definitivo do objeto, em até **30 dias** após o ateste das faturas/notas fiscais.

5.3.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, o faturamento dos objetos entregues (nota fiscal) e demais documentos necessários à comprovação de regularidade da CONTRATADA (certidões negativas de regularidade fiscal).

5.3.3. A CONTRATADA deverá enviar notas fiscais/faturas e demais documentos de regularidade, em até 3 dias úteis após a comprovação de disponibilidade total do objeto, quando do início do contrato.

5.3.4. A CONTRATADA deverá protocolar, após a entrega e comprovação da disponibilidade do objeto para o período do contrato, requerimento de pagamento junto a Câmara Municipal de Apucarana, salvo se o CONTRATANTE indicar outro procedimento.

5.3.5. O pagamento será efetuado após aceitação do recebimento provisório e definitivo e, posterior ateste das faturas/notas fiscais emitidas pela CONTRATADA.

5.3.6. Havendo erro na apresentação das faturas/notas fiscais ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.3.7. O pagamento efetuado pelo CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, especialmente deste Termo de Referência;
- 6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais;
- 6.3. Solicitar o objeto contratado e também recebê-lo, conforme o descrito neste Termo de Referência;
- 6.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação do objeto, por agentes públicos designados;
- 6.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições do objeto fornecido, fixando prazo para a sua correção;
- 6.6. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento do objeto, na forma do contrato, desde que cumpridas as exigências do termo de referência e do contrato;
- 6.7. Impedir que terceiros executem o fornecimento do objeto desta licitação.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.1.2. A empresa contratada deverá atender todas as recomendações constantes nas normas e obrigações do empregador relativas à segurança do Trabalhador. Deverão ser obedecidas todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho, contidas na Norma Regulamentadora NR-18, aprovada pela Portaria 3.214, de do Ministério do Trabalho.

7.1.3. Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do objeto licitado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e





CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;

7.1.4. Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;

7.1.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) e demais legislações aplicáveis;

7.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto fornecido, de acordo com a legislação vigente;

7.1.9. Zelar pela guarda dos documentos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos;

7.1.10. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento e execução do objeto, exigidas pela legislação social e trabalhista em vigor;

7.1.11. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado;

7.1.12. Assumir a responsabilidade dos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste termo de referência;

7.1.13. Manter durante toda a execução do contrato condições de habilitação e qualificação exigidas no mesmo;

7.1.14. Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá (ão) substituí-lo;

7.1.15. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela Contratante;

7.1.16. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Contratante, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto;

7.1.17. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do objeto fornecido;

7.1.18. Comunicar por escrito à Câmara Municipal de Apucarana qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

7.1.19. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Apucarana, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

7.1.20. Remeter Nota Fiscal dos Serviços prestados, com identificação da conta bancária e número de empenho, assim como todos os documentos determinados por Lei, e os especificados no instrumento contratual;

7.1.21. Também veicular publicidade acerca do objeto do contrato, salvo com autorização expressa da Contratante.

7.1.22. No que couber - apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, referente





CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

aos serviços a serem prestados, em até 30 (trinta) dias.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento a ser definido em Edital ou Aviso de Contratação Direta, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será **parcelado**.

Exigências de habilitação

8.3. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

8.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.4.1. SICAF;

8.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4.3. Cadastro do TCE/PR de impedimento de licitar (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>).

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.13.1. Habilitação Jurídica:

8.13.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.13.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo





CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

da Junta Comercial da respectiva sede;

- 8.13.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 8.13.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.13.1.5. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- 8.13.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.13.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- 8.13.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 8.13.2. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI do artigo 4º, inciso I do artigo 21, e §§ 2º a 6º do artigo 42 da Lei nº 5.764/1971.
- 8.13.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.14. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- 8.14.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.14.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.14.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.14.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.14.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.14.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes ESTADUAL e/ou MUNICIPAL, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.14.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e





CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

municipal.

8.14.7. Prova de regularidade com a Fazenda MUNICIPAL/DISTRITAL e ESTADUAL do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.14.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.15. Habilitação Técnica para os Itens 01, 02 e 03:

8.15.1. Certidão de registro **da empresa** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), e/ou outro Conselho devidamente reconhecido pela entidade competente, da sua jurisdição em plena validade.

8.15.1.1. **Observação:** Caso a licitante vencedora apresente certidão expedida por Conselho de outra região, cuja circunscrição não seja a do Estado do Paraná, deverá apresentar a respectiva certidão com o visto do CREA- PR /CAU-PR, antes da assinatura do contrato.

8.15.2. Certidão de registro **do profissional** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), e/ou outro Conselho devidamente reconhecido pela entidade competente, em plena validade.

8.15.2.1. A comprovação de que o responsável técnico elencado acima pertença ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:

- 1º) mediante cópia do contrato social da empresa, em se tratando de sócio; ou,
- 2º) mediante cópia da CTPS em se tratando de empregado da empresa; ou,
- 3º) mediante contrato de prestação de serviços celebrado de acordo com a legislação civil comum, no caso de profissional autônomo; ou,
- 4º) mediante certidão do registro do profissional no CREA, CAU e/ou outro Conselho devidamente reconhecido pela entidade competente, como responsável técnico pela licitante, podendo valer-se da mesma Certidão da empresa elencada no subitem **8.15.1 acima**, desde que conste o nome do mesmo profissional elencando no subitem **8.15.2**, na respectiva certidão.

8.15.2.2. **Observação:** O profissional acima elencado poderá ser substituído, nos termos do art. 67, §6, da Lei nº 14.133, 01 abril de 2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Contratante.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 9.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos fornecidos por dotação orçamentária através de setor contábil.

ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O princípio do planejamento é um dos pilares da Lei Federal nº 14.133/2021, que tem como objetivo assegurar que as licitações e os contratos públicos sejam conduzidos de forma mais eficiente e transparente.





CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

O presente Estudo Técnico Preliminar é a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar de forma pormenorizada a necessidade e identificar no mercado a solução mais adequada para a Câmara Municipal de Apucarana.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação é decorrente da importância de se realizar serviços de manutenção no prédio da Câmara Municipal de Apucarana, inclusive já considerando que é um prédio que apresenta desgaste do tempo, já que foi construído no final da década de 60.

O serviço de manutenção no prédio são de várias ordens, desde manutenção elétrica, hidráulica e hidrosanitária, serviço de manutenção em ar condicionado, limpezas em calhas e caixa d'água e inclusive a limpeza predial, já que atualmente o setor de limpeza esta com um colaborador que se encontra afastado em virtude de acidente automobilístico.

Destaca-se que esses serviços visam a preservação do patrimônio público e a possibilidade de um atendimento com mais eficiência a população. Outro ponto importante a ser mencionado, é que não existe nessa Casa Legislativa servidores com conhecimento e atuação nessa área.

O registro de preços para a contratação dos referidos serviços de acordo com a demanda dessa Casa Legislativa é medida que se impõe, pois haverá a contratação somente quando necessário para a realização de cada serviço.

Portanto, é justificável a contratação, pois visa atender as necessidades diárias desse Poder Legislativo.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa vencedora da fase de lances e futura contratada deverá:

- a) cumprir todos os requisitos de habilitação da Lei Federal nº 14.133/21, bem como todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua(s) proposta(s), assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) os aspectos, características e especificações dos produtos ofertados deverão atender a todos os requisitos dos seus respectivos descritivos conforme tabela de serviços previsto em Termo de Referência.





CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

- c) Se necessário for apresentar, se solicitado, declaração de comprometimento de entrega de amostras e/ou catálogo dos produtos e/ou documento de capacidade técnica para execução dos serviços propostos.
- d) Realizar serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao serviço prestado.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Estimou-se a necessidade de registro de preços para contratação de horas técnicas para realização de reparos de manutenção predial (preventiva e corretiva), das quais consistem em manutenção elétrica, hidráulica e hidrosanitária, serviço de manutenção em ar condicionado, limpezas em calhas e caixa d'água e inclusive a limpeza predial, conforme descrição a seguir:

Item	Descrição
01	Prestação de serviços elétricos, de manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas (baixa tensão) a serem prestados no edifício da Câmara Municipal, compreendendo: • Manutenção, conservação, reparos, substituição/troca, montagem de chaves, fusíveis, calhas, reatores, disjuntores, fios condutores, interruptores, tomadas, soquetes, luminárias, reatores, relés, conectores, lâmpadas, quadros gerais e de distribuição, circuitos de distribuição, caixas de passagem, eletroduto; • Instalação e/ou substituição de interruptores, luminárias para lâmpadas fluorescentes, reator, bocal, soquetes e ferragens em local onde exista ou não luminária instalada, independente da tensão ou potência; • Instalação e/ou substituição de disjuntores, fios e cabos, dentre outros. • Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço. 4 – Todos os materiais necessários à manutenção serão fornecidos pela CONTRATANTE. 5 - Mão de obra, ferramentas e EPI'S serão fornecidos pela CONTRATADA 3 – Case necessite o uso de andaimes a Câmara Municipal de Apucarana, possui o equipamento para fornecimento. Norma a Ser cumprida: Após a conclusão dos serviços, o ambiente deverá ser entregue limpo e todo entulho dos serviços deverão ser retirados à destinação ecologicamente correta por parte da contratada.
02	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas hidráulico e hidrossanitário do edifício da Câmara Municipal de Apucarana, compreendendo: • Corrigir vazamentos e outras anormalidades nos encanamentos da rede de água e esgoto, conexões, registros (internos e externos), torneiras (internas e externas), pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, etc, substituindo-os, caso necessário;





CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

	- Retirada e/ou Instalação de aparelhos sanitários, desentupimentos de pias e vasos, troca de torneiras, vazamentos/infiltrações, ar em canos, troca de boia nas caixas de água, conserto de bomba d'água e demais serviços pertinentes; Corrigir a regulação de válvulas e caixas de descarga (internas e externas), válvulas de mictórios, registros, engates, sifões, caixas sifonadas e outros dispositivos, trocando-os ou reparando-os, quando necessário; - Substituição ou ajuste de torneira, válvulas, sifão ou engate Instalação, substituição ou ajuste de tanque, substituição ou ajuste de vaso sanitário. Instalação, substituição ou ajuste de tubos. Instalação, substituição ou ajuste de hidrômetro Instalação, substituição ou ajuste de ralos. Instalação, substituição ou ajuste de registros e válvulas; Substituição ou ajuste de caixa sifonada, em caixas de inspeção, caixas de gordura, caixas de areia, caixas de passagem em geral, ralos; - Reparos e/ou execução em rede de água fria predial; - Reparo e/ou execução em rede de água quente predial; Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço. – Todos os materiais necessários à manutenção serão fornecidos pela CONTRATANTE. - Mão de obra, ferramentas e EPI'S serão fornecidos pela CONTRATADA. Norma a Ser cumprida: Após a conclusão dos serviços, o ambiente deverá ser entregue limpo e todo entulho dos serviços deverão ser retirados à destinação ecologicamente correta por parte da contratada.
03	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de Limpeza de Calhas e Caixas d'água da Câmara Municipal de Apucarana, compreendendo: - Limpeza das calhas, canos e condutores pluviais, removendo toda a sujeira, como: resquícios de folhas, galhos, areia, poeira e qualquer material e/ou objeto que estejam nas mesmas, inclusive removendo todo e qualquer material vegetal (mato, plantas, arbustos, árvores, etc) que estejam crescendo nas calhas. - Limpeza das caixa d'água quando solicitado, devera ser feito a limpeza completa de acordo com as normas, com a devida higienização e sanitização com produtos adequados os quais deverão ser fornecimentos pela contratada. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço. 1 – Todos os materiais necessários à manutenção serão fornecidos pela CONTRATANTE (exceto na limpeza das caixa d'água). 2 - Mão de obra, equipamentos, ferramentas e EPI'S serão fornecidos pela CONTRATADA. Norma a Ser cumprida: Após a conclusão dos serviços, o ambiente deverá ser entregue limpo e toda a sujeira/ entulho dos serviços deverão ser retirados à destinação ecologicamente correta por parte da contratada.
04	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e Limpeza de AR CONDICIONADO da Câmara Municipal de Apucarana, compreendendo: - Limpeza completa dos aparelhos quando solicitado; - Manutenção necessária nos aparelhos quando solicitado visando a conservação dos equipamentos, prolongamento de sua vida útil, proporcionando qualidade de vida no ambiente de trabalho; Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço. 1 – Todos os materiais necessários à manutenção serão fornecidos pela CONTRATANTE. 2 - Mão de obra, equipamentos, ferramentas e EPI'S serão fornecidos pela CONTRATADA. Norma a





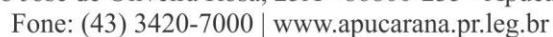
CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

	Ser cumprida: Após a conclusão dos serviços, o ambiente deverá ser entregue limpo e todo entulho dos serviços deverão ser retirados à destinação ecologicamente correta por parte da contratada.
05	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de Limpeza Predial nas dependências interna e externa da Câmara Municipal de Apucarana, compreendendo: • Limpeza geral: engloba a execução de serviços de limpeza e/ou manutenção do prédio da Câmara Municipal de Apucarana, utilizando produtos e materiais necessários para manter as condições de conservação, asseio e higiene das salas, escadas, corredores, cozinha, lavadeira, hall de entrada, hall superior, refeitório, plenário e banheiros; limpeza de todo o mobiliário e equipamentos do prédio; transportar materiais de limpeza de um local para outro; executar serviços de jardinagem ao redor do prédio, limpeza do pátio e estacionamento; executar tarefas manuais e rotineiras que exigem esforço físico correlato; realizar todos os tipos de movimentação de móveis, equipamentos e outros elementos para a melhor higienização do ambiente; Realizar quaisquer tarefas de limpeza e conservação determinadas pelo Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Apucarana. • Limpeza dos Vidros: Engloba a execução de serviços de limpeza, asseio e higiene das fachadas de vidro e áreas envidraçadas internas do prédio da Câmara Municipal de Apucarana. • Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço. 1 – Todos os materiais necessários à manutenção serão fornecidos pela CONTRATANTE (exceto na limpeza das caixa d'água). 6 - Mão de obra, equipamentos, ferramentas e EPI'S serão fornecidos pela CONTRATADA. Norma a Ser cumprida: Após a conclusão dos serviços, o ambiente deverá ser entregue limpo e todo a sujeira/entulho dos serviços deverão ser retirados à destinação ecologicamente correta por parte da contratada.
06	Prestação de serviços de alvenaria em geral – Pedreiro, Servente e Pintor: 3. Pedreiro e servente: Manutenção preventiva e corretiva do que for solicitado no prédio da Câmara Municipal de Apucarana; Engloba pequenos serviços de construções, reparos, vedações, montagem e desmontagem de peças pré-moldadas como divisórias; executar serviços de obras de construção; reformar, modificar, reparar e conservar o Prédio da Câmara e seu estacionamento; obedecer às normas de segurança; operar equipamentos correlatos ao serviço, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades; executar outras atividades afins, a partir das necessidades e demandas do Diretor Administrativo; manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, sob sua responsabilidade. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço. 1 – Todos os materiais necessários à manutenção serão fornecidos pela CONTRATANTE. 2 - Mão de obra, equipamentos, ferramentas e EPI'S serão fornecidos pela CONTRATADA. Norma a Ser cumprida: Após a conclusão dos serviços, o ambiente deverá ser entregue limpo e toda a sujeira/entulho dos serviços deverão ser retirados à destinação ecologicamente correta por parte da contratada. 4. Pintor: pintar as superfícies externas e internas do edifício da Câmara Municipal de Apucarana, raspando-as e cobrindo-as com uma ou várias camadas de tinta; revestir tetos, paredes e outras partes da edificação com papel e materiais plásticos, preparando as superfícies a revestir, combinando materiais; obedecer às normas de segurança; executar outras atividades afins, a partir das necessidades e demandas do Diretor Administrativo; manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, sob sua responsabilidade. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço.







CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Os preços foram coletados de acordo com o disposto no Artigo 23, §1º da Lei nº 14.133/2021. Após análise dos valores praticados no mercado, o preço máximo de **R\$ 130.635,00** foi definido por meio de *mediana entre todos os preços e as cotações que foram base para gerar o mesmo.*

Importante mencionar, esta sendo atendido os preceitos da economicidade e eficiência na utilização dos recursos públicos.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Por se tratar de serviços, a solução ora escolhida, mais precisamente o Sistema de Registro de Preços, mostra-se a mais viável, vez que possibilita uma melhor gestão dos recursos orçamentários, financeiros, já que a utilização dos serviços licitados se darão apenas diante da necessidade dessa Casa Legislativa, otimizando assim a utilização dos recursos públicos.

7. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com esta contratação, pelo instrumento licitatório, pretende-se obter a proposta mais vantajosa para a administração pública, contratação de serviços essas que visam a preservação do prédio da Câmara Municipal e que atenda aos princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade e, em observância do princípio da isonomia, assegurar igual oportunidade a todas as empresas interessadas na contratação. Consequentemente, sanar todas as necessidades que este estudo almeja, e, junto à todos os servidores públicos, buscar a melhoria continua da eficácia da Câmara Municipal de Apucarana.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

É definido que a modalidade de registro de preços será realizada de acordo com a necessidade dessa Casa Legislativa, já que o Sistema de Registro de Preços possibilita os mesmos benefícios pretendidos gerados com a aquisição item por item.

10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO





CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

Esta contratação está dispensável de medidas a serem adotadas pela Câmara Municipal de Apucarana previamente à celebração do contrato, seus serviços estão dentro da categoria de serviços comuns ao cotidianos de manutenção de um prédio. Portanto, descarta-se a necessidade de capacitação de servidores para a execução, fiscalização e gestão contratual.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

10. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação não possui impactos ambientais significativos em razão de seu baixo vulto em termos de custos e complexidade do objeto.

11. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de registro de preços para a contratação de serviços para limpeza e manutenção preventiva e corretiva do prédio da Câmara Municipal de Apucarana tem caráter imprescindível para a continuidade na prestação dos serviços desse Poder Legislativo.

É viável a contratação e necessária para manter e melhorar a eficiência, conforme descrito neste estudo e no futuro termo de referência. Sua viabilidade é comprovada através da dotação orçamentária informada pelo Setor Contábil.

12. ANÁLISE DE RISCO

Os riscos que poderiam afetar a contratação estão mitigados.

Diante do exposto, encaminhem-se ao Agente de Contratação.





CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

ANEXO II DO EDITAL – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA- PR

PREGÃO ELETRÔNICO nº 00/2025

Empresa:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Pessoa para contatos:

Telefone:

E-mail:

PROPOSTA DE PREÇOS

Vimos apresentar, através desta, em atendimento ao disposto no mencionado Edital, a nossa proposta para o objeto de contratação, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO ANEXO I	CONFORME	CATMAT	UNID	QUANT.	UNIT R\$	TOTAL R\$
01							

Declaramos que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

Prazo de validade de: xx (mínimo 60) dias, contados da data de abertura da licitação.

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta, e ainda que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital N° 00/2025 e em seus Anexos.

Esta proposta foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(Cidade), em ____ de ____ 2025.

Nome do Representante Legal

Função

(Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

(*Para o preenchimento correto da proposta, favor observar os ditames do TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/02/2025 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.ipm.com.br/p65597cb1a36be>.
POR ANIVALDO RODRIGUES DA SILVA FILHO EM 19/02/2025 16:48





CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

ANEXO II DO EDITAL MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº XX/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE Apucarana – PR, ..., Processo Administrativo 07/2024, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/06 e demais disposições legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.A presente Ata de Registro de Preços tem como objeto sistema de registro de preços - contratação de empresa especializada para prestação de serviços, sob demanda de manutenção predial (preventiva e corretiva), consistindo em pequenos reparos das instalações elétricas, hidráulicas/hidrossanitárias e limpeza de calhas, com fornecimento de mão-de-obra, ferramentas, equipamentos e EPI'S, exceto materiais de reposição que serão fornecidos pela CONTRATANTE, nos termos da tabela abaixo e demais condições e exigências técnicas constantes do presente edital, vinculada a proposta da vencedora, a seguir:

Item	Cód	Qtd	Unid	Produto/Descrição	Mod.Marca	Vlr ref unit. em R\$	Vlr Total
XXX	XXX	XXX	XXX	XXXXX		XXX	XXX
TOTAL (R\$)							

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

2. CLAUSULA SEGUNDA –DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021 quando não formalizado contrato para ser aditivado.

2.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no art. 83 da Lei n. 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, contado da data de assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no Art. 84, da Lei 14.133/2021.

3.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.





CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

- 3.3.** O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
- 3.4.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.
- 3.5.** As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 3.5.1.** O(s) contrato(s) celebrado(s) em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 3.5.2.** Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
- 3.5.3.** A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 3.5.4.** O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 3.5.5.** A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
- 3.6.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

- 4.1.** O preço registrado poderá ser atualizado, a pedido do FORNECEDOR, a cada **12 (doze) meses**, contados da data do orçamento estimado da licitação, adotando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) como índice de reajustamento de preço.
- 4.2.** O preço registrado poderá ser revisto, a pedido do FORNECEDOR ou por iniciativa do Contratante, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços, desde que observadas as disposições contidas no art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/21.
- 4.3.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Contratante/Câmara Municipal de Apucarana, convocará o FORNECEDOR para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado.
- 4.3.1.** O FORNECEDOR que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 4.3.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação;
- 4.3.3.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR não puder cumprir a ata de registro de preços, é facultado ao FORNECEDOR requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado;
- 4.3.4.** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do FORNECEDOR, cabendo ao Órgão Contratante a análise e deliberação a respeito do pedido;
- 4.3.5.** Se o FORNECEDOR não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo Órgão Contratante e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do FORNECEDOR e de aplicação das penalidades administrativas





CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

previstas em lei e no edital;

- 4.3.6.** Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, o Órgão Contratante poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo FORNECEDOR, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado e nunca superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro;
- 4.3.7.** Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Órgão Contratante, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas;
- 4.3.8.** Não havendo êxito nas negociações, a Câmara deverá proceder à revogação da ata de registro.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1.** O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
 - 5.1.1.** for liberado;
 - 5.1.2.** descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
 - 5.1.3.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 5.1.4.** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e
 - 5.1.5.** demonstrar fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata.
- 5.2.** A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
 - 5.2.1.** pelo decurso do seu prazo de vigência;
 - 5.2.2.** se não restarem fornecedores registrados;
 - 5.2.3.** por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
 - 5.2.4.** por razões de interesse público, devidamente justificadas.
- 5.3.** No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6. CLÁUSULA SEXTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 6.1.** Esta ata e as contratações dela decorrentes se regem pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 14.133/21 e da legislação correlata e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

- 7.1.** O Extrato desta ata será publicado no PNCP (Portal Nacional de Contratações) e no Diário Eletrônico do Município.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

- 8.1.** Fica eleito o Foro Central da Comarca De Apucarana - PR, para solucionar eventuais litígios decorrentes desta ata e contratações decorrentes

As partes firmam a presente ata, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Apucarana, XX de xxxxxxx de xxxx.





CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

DANYLO FERNANDO ACIOLI MACHADO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

XXX

DETENTORA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/02/2025 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p65597cb1a36be>.
POR ANIVALDO RODRIGUES DA SILVA FILHO EM 19/02/2025 16:48





CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/xxxx

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00/202

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00/2025

Pelo presente instrumento, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA – PR**, inscrita no CNPJ sob nº

000000, com sede na Praça João XXIII, nº 200, Centro, em Apucarana/PR, representada neste ato pelo Sr. Adriano Cezar Richter, Presidente do Legislativo, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro a EMPRESA _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida sito a Rua _____, na cidade de _____, Estado _____, neste ato representado pelo(a) Sr(a) _____, inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominado CONTRATADA acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar este Contrato, em decorrência do Processo nº 00/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 00/2025, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O presente contrato tem como objeto o sistema de registro de preços - contratação de empresa especializada para prestação de serviços, **sob demanda de manutenção predial (preventiva e corretiva), consistindo em pequenos reparos das instalações elétricas, hidráulicas/hidrossanitárias e limpeza de calhas, com fornecimento de mão-de-obra, ferramentas, equipamentos e EPI'S, exceto materiais de reposição que serão fornecidos pela CONTRATANTE**, nos termos da tabela abaixo e demais condições e exigências técnicas constantes do presente edital, notadamente em consonância com o Termo de Referência (Anexo I).

Item	Cód	Qtd	Unid	Produto/Descrição	Mod.Marca	Vlr ref unit. em R\$	Vlr Total
xxx	xxx	xxx	xxx	xxxxx		xxx	xxx
TOTAL (R\$)							

- 1.2. A CONTRATADA se declara em condições de fornecer o objeto deste contrato em estrita observância com o acordado em edital, e, na documentação levada a efeito pelo processo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00/2025**.
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o termo de referência; o edital da licitação, a proposta do contratado; e eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 14.133/21 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLAUSULA 2ª –DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021 quando não formalizado contrato para ser aditivado.
- 2.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no art. 83 da Lei n. 14.133/2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

CLÁUSULA 3ª – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Das Especificações dos Serviços:

3.1.1. Todos os serviços relativos à presente contratação referem-se à manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se como tal todas as ações e intervenções, periódicas ou pontuais nas instalações dessa Casa Legislativa, que resultem, respectivamente, na manutenção e na recuperação do estado de uso, para que o patrimônio público seja preservado.

3.1.2. MANUTENÇÃO é entendida como o conjunto de atividades técnico-administrativas, de natureza preventiva, corretiva e emergencial, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, da integridade e ponto ótimo de operação do equipamento, instalações, sistemas ou suas partes.

3.1.3. Os serviços e execução, compreendem o fornecimento de pessoal técnico qualificado, ferramentas e equipamentos, como os demais recursos necessários ao desempenho das atividades e serem desenvolvidas, dentro da melhor técnica, obedecendo rigorosamente às disposições deste Termo de Referência e do Contrato, às Normas Técnicas aplicáveis.

3.1.4. O custo dos serviços será composto pelo valor da hora de serviços prestados/metro linear, de acordo com a unidade de medida do termo referência contratado, já incluído todas as despesas com encargos, impostos, taxas e administração, tais como seguros, fretes, bem como equipamentos de proteção individual (EPI) dentre outros.

3.1.5. Todo e qualquer material ou peça necessária para a consecução das rotinas de manutenção preventiva e corretiva, serão fornecidos pela contratante.

3.1.6. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos de forma imediata, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.2. Horário | Local | Forma de Fornecimento | Prestação Do Serviço:

3.2.1. Os serviços deverão ser prestados na Câmara Municipal de Apucarana, Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25 – A, Apucarana, Paraná, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente.

3.2.2. O início dos serviços se dará após a assinatura do contrato, mediante ordem de compra, emitida pela Contratante, que será sob demanda, conforme necessidade do órgão Contratante, da seguinte forma:

3.2.2.1. **Serviços urgentes**, como: apagão, entupimentos de encanamentos, calhas, alagamentos causados por intempéries incalculáveis, assim considerados aqueles que visam garantir a segurança imediata de pessoas e/ou que sua inexecução imediata, configure prejuízo ao patrimônio público ou de terceiros diretamente envolvidos, deverão ser atendidos a qualquer momento, inclusive nos finais de semana e feriados, de forma IMEDIATA aos chamados da Contratante.

3.2.2.2. **Serviços não urgentes**, assim considerados aqueles que não configurem prejuízo a segurança de pessoas e/ou que sua inexecução imediata, não configure prejuízo ao patrimônio público ou de terceiros diretamente envolvidos – prazo de atendimento até 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento da Ordem de Compra.

CLÁUSULA 4ª - DO PREÇO (art. 92, V)

4.1. De acordo com a proposta da vencedora, A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços prestados o valor mensal de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

4.2. Nos valores acima indicados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,





CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 5ª – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. Dos critérios de aferição para pagamento:

- 5.1.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 5.1.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.1.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 5.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2. Prazo e Forma de pagamento:

- 5.2.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Termo de Referência**, o qual é parte integrante deste contrato

CLÁUSULA 6ª – VIGÊNCIA E PRORROGADO DO CONTRATO

- 6.1. O prazo de vigência da contratação é até **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência conforme previsão do item anterior, a critério da CONTRATANTE, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, observados os seguintes requisitos:
- 6.2.1. O serviço ou fornecimento tenham sido prestados regularmente;
- 6.2.2. Seja comprovado, mediante pesquisa de preços, que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 6.2.3. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- 6.2.4. Seja comprovado que o **CONTRATADO** mantém as condições iniciais de habilitação.
- 6.3. O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da **CONTRATANTE**.
- 6.4. A prorrogação acima dá-se por prestação de serviços de natureza continuada, conforme justificados nos termos do Estudo Técnico Preliminar (ETP).
- 6.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA 7ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 7.1. As obrigações da CONTRATADA estão definidas no **Termo de Referência**, o qual é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA 8ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. As obrigações da CONTRATANTE estão definidas no **Termo de Referência**, o qual é parte integrante





CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

deste contrato.

CLÁUSULA 9ª – DO REAJUSTE DE PREÇOS (art. 92, V)

- 9.1.** Após o interregno de um ano da assinatura deste contrato, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice
- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplos (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 9.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.3.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 9.4.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 9.5.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 9.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA 10ª – SANÇÕES INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 10.1.1.** a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2.** b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3.** c) der causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4.** d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.1.5.** e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 10.1.6.** f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.7.** g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.8.** h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV) Multa:
- (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação,





CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução

total do objeto;

- 10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.3.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.3.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 10.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.5.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - 10.5.1.** a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.5.2.** b) as peculiaridades do caso concreto;
 - 10.5.3.** c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.5.4.** d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 10.5.5.** e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.7.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.8.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.





CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

10.10. A notificações objeto do presente caput, será efetuada e encaminhada por e-mail, no endereço eletrônico constante no contrato.

CLÁUSULA 11ª – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA 12ª – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

- 12.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual;
- 12.2.2.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.2.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 13ª – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 14ª – ALTERAÇÕES

- 14.1.** As Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 15ª – PUBLICIDADE

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio





CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 16ª – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Para a solução de pendências oriundas deste instrumento contratual, não resolvidas pela via administrativa, elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 90, da Lei nº 14.133/21, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraíndo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Apucarana, xx de xxxx.

DANYLO FERNANDO MACHADO ACIOLI
CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

XXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/02/2025 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.ipm.com.br/p65597cb1a36be>.
POR ANIVALDO RODRIGUES DA SILVA FILHO EM 19/02/2025 16:48

